

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.646 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA ACQUION FOODTECH LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

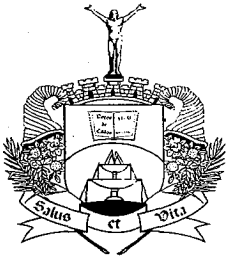
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Acquion Foodtech Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 20 de junho de 2022.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 2 da quadra 6 e respectiva edificação, localizado no Distrito Industrial, identificado nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo n. 66/2022, que perfaz 14.239,23m<sup>2</sup> (quatorze mil, duzentos e trinta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), avaliado em R\$ 7.010.258,00 (sete milhões, dez mil e duzentos e cinquenta e oito reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

I- 100,00 metros com frente para a rua 1;

II- 142,09 metros do lado direito, confrontando com o lote 3 da quadra 6;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.646 - FL. 2 /

III- 142,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 1 da quadra 6;

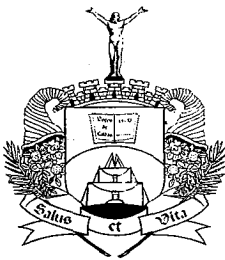
IV- 100,00 metros nos fundos e confrontando com a via de pedestre.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Acquion Foodtech Ltda., o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao setor de fabricação de colágeno hidrolisado, fabricação de produtos alimentícios de suplementação, fabricação de pós alimentícios, comércio atacadista especializado em produtos alimentícios.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

I - geração inicial de 28 (vinte e oito) empregos diretos com a instalação da Unidade, de mais 12 (doze) empregos diretos a partir do segundo ano de operações e de mais 20 (vinte) empregos diretos no terceiro ano de operações, além de projeção de crescimento futuro no número de empregos nos próximos anos, conforme expansão da empresa, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.646 - FL. 3 /

II - doação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei;

IV - obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura da escritura;

V- iniciar as construções no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura da escritura;

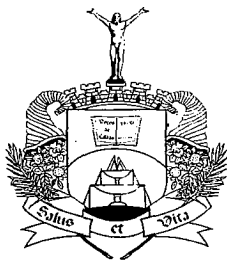
VI - concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de Certidão de Construção, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VII - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses contados da data da assinatura da escritura;

VIII - não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;

IX - não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;

X - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.646 - FL. 4 /

XI - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

XII - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma de recolhimento dos tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

XIII - recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

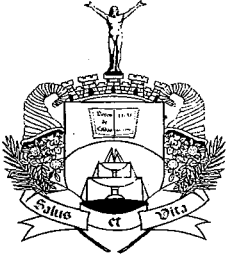
XIV - não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, salvo se com a anuência do Município;

XV - a empresa donatária deve entregar anualmente à SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

XVI - utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida em Poços de Caldas ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;

XVII - participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;

XVIII - participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.646 - FL. 5 /

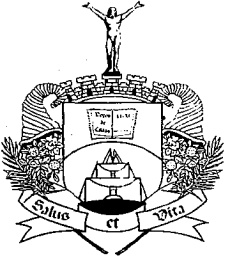
XIX – para garantir a fiscalização e transparência no cumprimento desta Lei, a empresa donatária deverá enviar anualmente ao Município e à Câmara Municipal, relatório completo que comprove o cumprimento do presente artigo e seus incisos.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.646 - FL. 6 /

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Acquion Foodtech Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo n. 66/2022 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.962, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1082, de 09/11/2022.